

**PORTARIA DE OUTORGA N° 187/2025 - SEMAC**  
**DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

Renova a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, da **Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO**.

**A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conforme estabelece a Lei n.º 9.156, de 8 de janeiro de 2023; de acordo com o disposto na Lei n.º 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto n.º 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo n.º 035000.03454/2025-8,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Fica renovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos N° 126/2023, datada de 29 de novembro de 2023, concedida a **Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO**, C.N.P.J.: 13.018.171/0001-90, proveniente do aquífero Formação Marituba, município de Pirambu, com a finalidade de atender a demanda de **Abastecimento Público**, com as seguintes características:

I – Vazão máxima diária de 150,0 m<sup>3</sup>/h, durante 24 h/dia, 30 dias por mês, correspondendo a um volume de 108.000 m<sup>3</sup>/mês.

II – Coordenadas UTM: 8.812.260m N e 734.230m E; SIRGAS 2000 – Fuso 24Sul. Bacia Hidrográfica do rio Japaratuba; Unidade de Planejamento 07 – Baixo Japaratuba.

§ 1º. A outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição da vazão captada. Os valores monitorados deverão ser registrados em planilha de automonitoramento, e disponível no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, como também enviados mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

§ 2º. A outorgada deverá realizar análise físico-química da água relacionada aos seguintes parâmetros: pH, turbidez, Cloretos em Cl, Nitrogênio – Nitrito, Nitrato e Amoniacal, Zinco, Sódio, Cromo Total, Cobre, Cádmio, Chumbo, Manganês, Cor Aparente, Sólidos Dissolvidos Totais, Dureza Total, Ferro, Fluoreto, Alumínio, Sulfatos e Coliformes Totais e Termotolerantes, previstos na Portaria n.º 888, de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde. Os parâmetros monitorados deverão ser registrados em planilha de automonitoramento, e disponível no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto n.º 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

**Parágrafo único.** No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

**Art. 4º.** O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 543, de 29 de dezembro de 2023, o qual homologa a Resolução nº 63, de 14 de novembro de 2023, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/SE, que estabelece critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Estado.

**Art. 5º.** A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

**Art. 6º.** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

**Art. 7º.** O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

**Art. 8º.** Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 9º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

---

Portaria de Outorga de Direito de Uso nº. 187/2025 - SEMAC

Aracaju, 3 de dezembro de 2025